

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 017/2024/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/08688** e processo **SIAG nº 0008688/2024**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “aquisição de 02 (duas) inscrições (vagas), referente ao "21º SILUBESA – Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, que ocorrerá de 28 a 30 de agosto de 2024, em Recife - PE", para atender a demandas da Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA/MT, no valor total de **R\$ 2.366,00** (dois mil trezentos e sessenta e seis reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES**, inscrita no CNPJ nº **33.945.015/0001-81**, com sede Av. Beira Mar, nº 216, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-060.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00037/2024**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 5, a área destaca que:

A contratação é necessária para a capacitação continuada dos técnicos da SURH com a participação em eventos técnicos visa ao aprimoramento da equipe e ao intercâmbio de ideias sobre a gestão de recursos hídricos, no caso específico do Simpósio em questão possibilita o intercâmbio com a gestão de recursos hídricos realizada com Portugal, possibilitando uma ampliação do conhecimento dos instrumentos a partir da ótica do sistema de gestão e instrumentos aplicados com sucesso neste país. Está previsto no Plano de Capacitação em recursos hídricos, Meta 1.2 do PROGESTÃO.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos (SIAG) os seguintes documentos:

- Capa do processo SIAG;
- Documento de Formalização da Demanda –DFD, págs. 01-03;
- Termo de Referência, págs. 04-19;
- Catálogo e proposta, págs.20-33;
- Publicação no DOE/MT da Resolução CEHIDRO, págs. 34-36;
- Despacho para emissão do Parecer Técnico, pág. 37;
- Solicitações de Dispensa de Expediente, págs. 38-39;
- Declarações de desnecessidade de substituição de servidor, págs. 40-41;
- Parecer Técnico, pág. 42;
- Despacho de Modalidade, pág. 43;
- Pedido de empenho (reserva orçamentária), págs. 44-45;
- Planilha de aquisições, pág. 46;
- Despacho para pesquisa de preços (comprovação da vantajosidade), pág. 47;
- Pesquisa de preços (comprovação da vantajosidade), págs. 48-54;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 55-56;
- Modelo SIAG pesquisa de preço, pág. 57;



- Termo de Desentranhamento, págs. 58-59;
- Solicitação de Compras, págs. 60-61;
- Mapa Comparativo, págs. 62-63;
- Solicitação de Compra, págs. 64-65;
- Análise Crítica da Justificativa de Comprovação de Vantajosidade, pág. 66;
- Ata, Estatuto e Regime interno da empresa, págs. 67-119;
- Cartão do CNPJ, pág. 120;
- Documento de identificação do representante da empresa, pág. 121;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 122-129;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/PPGE/2023, pág. 130;
- Mapa de Apuração, pág.131;
- Planilha Aquisição 001/2024, pág. 132;
- Autorização de Compra, pág. 133.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;



DFD, págs. 01-03;
Termo de Referência às págs. 04-19.

II - autorização para abertura do procedimento;

Págs. 18-19;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa processo Digital SIAG, sem paginação.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Pág. 42.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 54;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 16 do Termo de Referência, pág. 12;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Pág. 43;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica, será substituído pela Ordem de Fornecimento.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Pág. 130;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Pág. 43.

II - razão de escolha do contratado;

Em relação a escolha da empresa contratada (Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES), justifica que ao longo de 30 anos, este evento alcançou reconhecido prestígio, por constituir um espaço privilegiado de transferência de conhecimento e de discussão e debate de questões essenciais para os avanços da Engenharia Sanitária e Ambiental e áreas afins em ambos os países, podendo ser verificado no endereço eletrônico <https://silubesa.com.br/>.

Referente as qualificações da empresa e seus profissionais:



A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES é uma associação com fins não econômicos que reúne no seu corpo associativo cerca de 10.000 profissionais do setor. A ABES tem como missão ser propulsora de atividades técnico-científicas, político-institucionais e de gestão que contribuam para o desenvolvimento do saneamento ambiental, visando à melhoria da saúde, do meio ambiente e da qualidade de vida das pessoas.

Fundada em 1966, a mais atuante entidade brasileira do setor de saneamento ambiental nasceu como ideia no início da década de 1960, quando um grupo de engenheiros sanitaristas do Estado do Rio de Janeiro, aliados principalmente a colegas de São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia, iniciou a mobilização a partir de um congresso da Aidis realizado em Bogotá, na Colômbia, podendo ser verificado no site da empresa, disponível em: < <https://abes-dn.org.br/historia-da-abes/> >.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 67-129;

IV - autorização da autoridade competente.

Págs. 18-19.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, podemos verificar no site que o preço ofertado a SEMA/MT, e o mesmo oferecido a qualquer participante, pois se trata de um evento que vem sendo realizado a mais de 30 anos, e com ampla divulgação, que acontece alternadamente no Brasil e em Portugal a cada dois anos, sendo assim, a forma de adquirir é somente pelo site: <https://silubesa.com.br/inscricoes/>.

A contratação é exclusiva pois a empresa é a única a oferecer o 21º SILUBESA - Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, voltado para Executivos, engenheiros, técnicos, consultores, pesquisadores, acadêmicos, especialistas e estudantes do setor de saneamento e meio ambiente.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2024/08688**.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

